

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 19

Pág. 119 Col. 2

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM

Em 24 / 06 / 19 às 15h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25-06-2019 às 14:40

Ana Lúcia de O. Sousa RF. 100.823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

3º Turno

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 07 / 19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI

Ao Vereador / A Vereadora

Para redigir o voto vereador.

09 / 10 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 08 a 10, Em 18 / 10 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 005/2019

Folha nº	08	do Proc.
Nº	01-5	de 20
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

fls. 13

PARECER Nº 1995/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “*dispõe sobre a gratuidade da tarifa do transporte coletivo a agentes penitenciários na cidade de São Paulo, e dá outras providências*”.

Nos termos do projeto, o benefício da gratuidade para os agentes penitenciários no transporte coletivo será fornecido a partir da apresentação da Carteira Funcional, sendo mantida para todos os dias da semana, sem limite de horário, independentemente do agente penitenciário estar uniformizado ou não.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A justificativa apresentada pelo nobre autor ressalta a importância desta classe de trabalhadores, que na sua visão “tanto se expõe para a proteção de toda a sociedade”.

No mérito que esta Comissão de Administração Pública deve analisar, não podemos deixar de ressaltar os nobres propósitos que motivaram o autor. Contudo, destacamos alguns aspectos que seguem. Inicialmente é fundamental esclarecer que o termo “agente penitenciário” não é relativo à administração pública municipal, pois as carreiras existentes estão lotadas nos Estados da Federação, ou na União. Da forma como foi apresentada a terminologia, não é possível saber se o benefício é restrito ao Estado de São Paulo, ou para alguma outra situação específica. Partindo da ideia de que se trata do Estado de São Paulo, apontamos que os beneficiários provavelmente pertenceriam à carreira de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, criado pela LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 959, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004. Além disso, na região do Município de São Paulo, existem equipamentos públicos de atividade prisional e afins, vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, e que está sob a responsabilidade da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo (Capital e Grande São Paulo).

Ademais, tendo em vista priorizar o atendimento do interesse público na prestação do serviço de transporte coletivo, serviço este de elevada importância para os paulistanos, esta Comissão é de parecer **contrário** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 005/2019

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-5 de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

09/10/2019

GILSON BARRETO - contrário

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO
contrário

ALFREDINHO

JANAINA LIMA

JOÃO JORGE - AUTOR DO VOTO VENCEDOR

ZÉ TURIN
contrário

Relatório nº 2451/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 005/2019

fls. 15

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-5 de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

VOTO VENCIDO DO RELATOR
PARECER

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 005/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “dispõe sobre a gratuidade da tarifa do transporte coletivo a agentes penitenciários na cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Nos termos do projeto, o benefício da gratuidade para os agentes penitenciários no transporte coletivo será fornecido a partir da apresentação da Carteira Funcional, sendo mantida para todos os dias da semana, sem limite de horário, independentemente do agente penitenciário estar uniformizado ou não.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A justificativa apresentada pelo nobre autor ressalta a importância desta classe de trabalhadores, que na sua visão “tanto se expõe para a proteção de toda a sociedade”.

Ante o exposto, considerando a relevância e reconhecendo que na cidade de São Paulo existem vários equipamentos públicos nesta natureza, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/2019.

[Assinatura]
GILSON BARRETO

[Assinatura]
ANDRÉ SANTOS

[Assinatura]
ANTÔNIO DONATO

[Assinatura]
ALFREDINHO

[Assinatura]
JANAÍNA LIMA

[Assinatura]
JOÃO JORGE

[Assinatura]
ZÉ TURIN
Relator

Relatório nº 1934/2019